**MENSAGEM Nº 408/2015.**

**Ref.: Projeto de Lei.**

**Assunto: Instituição do Programa Municipal de Bolsas de Estudos para auxílio de estudantes universitários.**

Este Projeto visa apoiar os Estudantes Universitários, que possuem cidadania sãobentense, com auxilio financeiro, o qual poderá ser utilizado para pagamento de mensalidade escolar, transporte escolar ou aquisição de material escolar á critério do beneficiado.

Agradecemos a atenção e o apoio que lhes é peculiar e firmamo-nos,

Cordialmente

São Bento do Sul, 19 de novembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 19/11/15
Horas: 18:00
Visto: 123/15

PROJETO DE LEI Nº 0408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários, a ser concedido para estudantes que sejam cidadãos de São Bento do Sul/SC.

Art. 2º. Para ter direito à bolsa de estudos prevista na presente Lei, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser cidadão são-bentense, com título de eleitor válido;

II – Freqüentar curso universitário de graduação ou tecnólogo de nível superior, presenciais;

III - Não possuir graduação em nenhum curso universitário ou de tecnólogo de nível superior;

IV - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina constante do curso ao qual esteja cursando e regularmente matriculado;

V - Ser considerado carente, mediante análise sócio-econômica por parte de Comissão especialmente criada para este fim;

VI – Não ser beneficiário de outros programas sociais do município de São Bento do Sul.

Art. 3º. O Município de São Bento do Sul/SC fixará anualmente no orçamento previsto para o respectivo ano financeiro o valor total a ser concedido para as bolsas de estudo a serem concedidas por esta Lei;

§ 1º. Para estudantes residentes permanentemente neste Município - cursando e regularmente matriculados em instituições de ensino situadas na distancia entre 0 e 30 km da sede de São Bento do Sul, destina-se o valor anual de R$ 6.000,00, (seis mil reais) a serem executados mês a mês e rateados em 10 (dez) bolsas de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais.

§ 2º. Para estudantes residentes permanentemente neste Município - cursando e regularmente matriculados em instituições de ensino situadas em distancia superior a 30 km da sede de São Bento do Sul, destina-se o valor anual de R$ 15.000,00, (quinze mil

reais)a serem executados mês a mês e rateados em 10 (dez) bolsas de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 3º. Havendo o número de estudantes aprovados, que ultrapasse o número de bolsas a cada modalidade, a Comissão prevista no artigo 5º, após análise da documentação dos inscritos, efetuará lista de classificação, em cada uma das modalidades previstas nos §§ 1º e 2º, pelos critérios descritos no artigo 6º e seus incisos, observando que receberão bolsa os primeiro 10 (dez) classificados em cada modalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará a publicação de edital e divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, os quais, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto;

II - título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral do Município de São Bento do Sul/SC, que comprove ser o interessado eleitor são-bentense;

III - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

IV- declaração de matrícula no curso universitário ou de tecnólogo de nível superior que esteja cursando, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

V- declaração de que o curso em questão é presencial, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

VI- comprovante de residência no município de São Bento do Sul/SC;

VII- comprovantes de rendimento familiar (de todos maiores de 18 anos que habitam sob o mesmo teto);

VIII- documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os quais, comprovante de pagamento de mensalidade escolar do interessado e ou seus dependentes;

IX- comprovante de existência de conta bancária em nome do candidato.

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados por comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:

I – maior carência (grau de comprometimento), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia e mensalidades escolares sua e de seus dependentes, devidamente comprovado;

II- em caso de empate, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:

a) com filhos menores que vivam sob sua dependência financeira;

b) casado ou em união estável;

c) que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 7º. O candidato, no momento de sua inscrição, declarará em documento próprio a ser fornecido pela Comissão, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º. A bolsa de estudos será paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em até 12 (doze) parcelas mensais durante o ano financeiro.

Art. 9º. O candidato beneficiado deverá apresentar em até 30 dias após o recebimento da bolsa de estudo comprovante de despesas realizadas.

Parágrafo Único: Serão aceitas despesas relacionadas à:

I – Mensalidade Escolar

II – Transporte Escolar

III – Livros Técnicos relacionados à área de formação

IV – Aluguel/Pensão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 10. A bolsa de estudos será concedida anualmente, não sendo permitida a renovação automática. Contudo, poderá o candidato ser beneficiado no ano seguinte desde que promova nova inscrição e seja aprovado mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 11. O candidato beneficiado deverá apresentar bimestralmente declaração de freqüência e comprovação de aproveitamento escolar, fornecido pela respectiva instituição de ensino, onde se demonstre que o aluno não possua, no bimestre, nota inferior a 5,00 (cinco) em cada uma das disciplinas cursadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 12. O beneficiado assume o compromisso de, a titulo de contra-partida social, realizar: - 12 horas/mês para estudantes na modalidade do § 1º do artigo 3º, e, - 06 horas/mês para estudantes na modalidade do § 2º do artigo 3º, de atividades voluntárias relacionadas a sua área de formação em setores indicados da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A não realização das atividades previstas no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

§ 2º. As atividades voluntárias realizadas não poderão ser contabilizadas para fins de estágio curricular.

Art. 13. Qualquer fato que, após a concessão do benefício, demonstre o não preenchimento das condições previstas nesta Lei importará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo de sanções civis e penais, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, resguardado o direito de defesa e contraditório.

Art. 14. As relações de candidatos inscritos e dos aprovados e lista de classificação para receber o benefício previsto na presente Lei serão publicadas no Portal da Transparência, para fins de conhecimento e eventual impugnação ou denúncia por parte da população.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de Novembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal